

Portaria nº 029-S, de 27 e dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 312, de 30 de dezembro de 2004, no art. 9º, V, da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, no art. 12 da Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009 e no Decreto n.º 2.410, de 21 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno da Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP, instituída pela Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009, nos termos do Anexo I a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de dezembro de 2010.

JOÃO GUERINO BALETRASSI
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA GERÊNCIA DO PROGRAMA DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS – UNIDADE DE PPP

Seção I
Da Instituição e Composição

Art. 1º A Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas, criada e incluída, pela Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, em nível de execução programática, é a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo e terá seus procedimentos definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Para fins do presente Regimento Interno, adotar-se-ão as seguintes definições:

I - Unidade PPP: é a Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo instituída pela Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009.

II - CGP-ES: é o Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privadas do Estado do Espírito Santo instituído pela Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009, e, regido pelo Decreto 2.410, de 21 de novembro de 2009.

III - Supervisor Executivo: é o Subsecretário de Estado de Planejamento.

IV - Gerente: é o Gerente da Unidade PPP.

V - FGP-ES: é Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas

instituído pela Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009.

VI - Programa: é o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo instituído pela Lei Complementar 492, de 11 de agosto de 2009.

VII - SEP: é a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

VIII -Proposta Preliminar: é o projeto preliminar de parceria público-privada que será apresentado para o CGP-ES para inclusão ou não no Programa.

IX - Projeto de PPP: é o projeto de parceria público-privada incluído no Programa pelo CGP-ES, para o qual serão realizados os Estudos Técnicos e de Viabilidade.

X - Estudos Técnicos e de Viabilidade: são os estudos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos, dentre outros, necessários para a modelagem definitiva do Projeto de PPP incluído no Programa.

Art. 2º A Unidade PPP é composta por membros escolhidos dentre os servidores da SEP e designados pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Economia e Planejamento, a pedido do Gerente, poderá solicitar a designação de servidores de outros órgãos da Administração Estadual para atuar na Unidade PPP.

Art. 3º A coordenação e o gerenciamento da Unidade PPP serão realizados pelo Gerente, sendo o seu cargo de livre nomeação e exoneração pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento.

Seção II
Das Competências

Art. 4º Compete à Unidade PPP:

I - assessorar o CGP-ES;

II - apresentar para o CGP-ES Proposta Preliminar que seja do interesse de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

III - recomendar ao CGP-ES a inclusão de Proposta Preliminar no Programa;

IV - auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na elaboração e estruturação de Proposta Preliminar de parceria público-privada a ser apresentada ao CGPES para inclusão no Programa;

V - analisar e emitir parecer sobre as Propostas Preliminares de parceria público-privada encaminhadas pelo CGP-ES;

VI - acompanhar e participar da realização dos Estudos Técnicos

e de Viabilidade necessários aos Projetos de PPP incluídos no Programa;

VII - dar suporte técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual responsáveis pela realização da licitação na elaboração dos editais e contratos de parceria público-privada;

VIII -acompanhar a execução do Programa, emitindo parecer, que deverá ser encaminhado anualmente para apreciação do CGP-ES antes da realização da sua reunião ordinária;

IX - acompanhar os trabalhos e prestar assessoramento técnico ao administrador do FGP-ES;

X - analisar e emitir parecer sobre Projetos de PPP encaminhados para aprovação final do CGP-ES;

XI - recomendar ao CGP-ES a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios e a aprovação de minutas de editais e de contratos, no caso de contratação pela Unidade PPP de consultores externos para a realização dos Estudos Técnicos e de Viabilidade de que trata o Art. 8º nesse Regimento Interno;

XII - acompanhar a elaboração de projetos e contratos, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados;

XIII -encaminhar anualmente ao CGP-ES informações consolidadas acerca das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas;

XIV - fomentar e gerenciar a rede de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

XV - disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas;

XVI - articular-se com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XVII - organizar e preparar o relatório anual, a ser remetido à Assembléia Legislativa pelo CGPES, das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas;

XVIII - enviar os avisos de convocação preparados pelo Presidente do CGP-ES para as reuniões desse conselho;

XIX - minutar os atos expedidos pelo CGP-ES;

XX - manter arquivo dos documentos submetidos ao CGPES; e,

XXI - outras ações correlatas.

Art. 5º A Unidade PPP deverá prestar apoio aos órgãos e

entidades da Administração Estadual na realização dos Estudos Técnicos e de Viabilidade necessários para a modelagem dos Projetos de PPP incluídos no Programa.

Art. 6º A Unidade PPP poderá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de parceria público-privada.

Art. 7º A Unidade PPP deverá implantar um sistema de divulgação dos eventos e documentações aprovados no Programa.

Art. 8º Mediante resolução do CGP-ES, a Unidade de PPP poderá ficar encarregada pela realização dos Estudos Técnicos e de Viabilidade necessários para a modelagem de Projeto de PPP incluído no Programa.

Seção III
Da Competência do Gerente da Unidade PPP

Art. 9º As atividades realizadas pela Unidade PPP serão coordenadas e gerenciadas pelo Gerente.

Art. 10º São competências do Gerente:

I - coordenar e gerenciar as atividades da Unidade PPP;

II - representar a Unidade PPP perante os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal e entidades do setor privado, em âmbito nacional ou internacional;

III - elaborar e submeter ao Presidente do CGP-ES as pautas de reuniões do conselho;

IV - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das Propostas Preliminares e modelagem final de Projeto de PPP que serão submetidas ao CGP-ES;

V - secretariar e elaborar a atas das reuniões do CGP-ES, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

VI - prestar, para o Supervisor Executivo, as informações que forem solicitadas à Unidade PPP sobre o Programa;

VII - apresentar, para o Secretário de Estado de Economia e Planejamento, requerimento de designação de servidores de outros órgãos da Administração Estadual para atuarem na Unidade PPP; e,

VIII -outras ações correlatas.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento a indicação de substituto do Gerente nos casos de sua ausência temporária.

Art. 11º O Gerente deverá participar das reuniões do CGP-ES,

devendo, quando for o caso, realizar a apresentação e detalhamento dos pareceres submetidos para análise do conselho.

Seção IV **Da Análise de Projetos de** **Parceria Público-Privada**

Art. 12º As Propostas Preliminares, uma vez aprovadas pelo CGP-ES, serão incluídas no Programa, passando, para todos os efeitos legais, a serem tratadas como Projetos de PPP.

Art. 13º A Unidade PPP deverá analisar os Projetos de PPP encaminhados para aprovação final do CGP-ES.

Art. 14º A Unidade PPP deverá avaliar o Projeto de PPP tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista econômico-financeiro.

Parágrafo único. Em sua análise, a Unidade PPP deverá considerar os pronunciamentos emitidos pela SEP, Secretaria de Estado da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo sobre o projeto.

Art. 15º A avaliação técnica deverá ser feita de forma a se verificar a pertinência do projeto, a melhor técnica e os prazos envolvidos para o desenvolvimento dos estudos técnicos, comparando-os, quando possível, com projetos semelhantes no porte e na técnica.

Art. 16º A avaliação econômico-financeira deverá ser feita de forma a assegurar que a opção pela parceria público-privada é a mais vantajosa para a Administração Pública e que os custos envolvidos estejam dentro dos parâmetros de mercado.

Art. 17º Durante a análise do Projeto de PPP e sem prejuízo de sua participação na realização dos Estudos Técnicos e de Viabilidade, a Unidade PPP poderá solicitar ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável o fornecimento de informações adicionais ou a alteração do projeto.

Art. 18º Após a análise do Projeto de PPP, a Unidade PPP o encaminhará para deliberação final pelo CGP-ES, acompanhado de seu parecer.

Seção V **Disposições Finais**

Art. 19º A Unidade PPP deverá pautar suas ações pelos princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 20º Resolução do CGP-ES poderá determinar a realização pela Unidade PPP de outras atividades não previstas neste Regimento Interno.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo CGP-ES.